

EDITAL N.º 182/2026

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO

Hugo Miguel Marreiros Henrique Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Lagos:

Faz público, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 47.º conjugado com o artigo 159.º, ambos do Código do Procedimento administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4 de 7 de janeiro, que por seu despacho de 25 de junho de 2026, foram delegadas na senhora Chefe de Divisão de Recursos Humanos, em regime de substituição, Vanessa Laborinho de Sousa Crespo, as competências constantes no despacho anexo ao presente edital.

E, para geral conhecimento, se publica o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Lagos, 26 de junho de 2026

O Presidente da Câmara,


Hugo Miguel Marreiros Henrique Pereira



DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, EM REGIME
DE SUBSTITUIÇÃO

A Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (na versão atualizada e retificada) – que estabelece, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais – o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Local do Estado, aprovado pela Lei nº 2/2004, de 15 de janeiro (na versão mais recente da Lei nº 128/2015, de 3 de setembro), adaptado à administração local mediante a Lei nº 49/2012, de 29 de agosto (na versão recente da Lei nº 114/2017, de 29 de dezembro) e, bem assim, o Código do Procedimento Administrativo (CPA), preveem o instituto da delegação e subdelegação de competências nos titulares de cargos de direção como instrumento privilegiado de gestão, visando a redução e agilização de procedimentos e prazos de execução, em ordem a uma gestão mais célere, desburocratizada e eficaz.

Por tais razões de economia, eficácia e eficiência é imprescindível a plena utilização dos mecanismos legais de desconcentração de competências em que se traduz a delegação e subdelegação de poderes, por forma a tornar mais céleres os múltiplos procedimentos, que estão cometidos à Divisão de Recursos Humanos, e à respetiva Chefe de Divisão, em regime de substituição, previstos no artigo 39º do Regulamento Orgânico do Município de Lagos (Anexo II), publicado no Diário da República, 2ª Série, nº 125, por Aviso nº 13036/2022, de 30 de junho, normativo que se transcreve:

Artigo 39º

Divisão de Recursos Humanos (DRH)

Compete, genericamente, à Divisão de Recursos Humanos, dirigida por um chefe de divisão:

- a) Planear, implementar e monitorizar a gestão de recursos humanos, em articulação com os serviços municipais, de acordo com a estratégia definida pelo Executivo e no estrito cumprimento da legislação e regulamentação em vigor;

- b) Promover a elaboração e a gestão do mapa de pessoal e do plano de recrutamento;
- c) Promover a elaboração e a gestão do mapa de férias;
- d) Implementar e coordenar os processos de recrutamento, seleção, contratação, mobilidade, acumulação de funções e aposentação/reforma dos trabalhadores;
- e) Promover o desenvolvimento dos processos de avaliação de desempenho dos serviços, dos dirigentes e dos trabalhadores, em alinhamento com os objetivos e estratégias definidos para o município e nos termos estabelecidos pelo sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP);
- f) Promover a gestão do sistema de controlo da assiduidade;
- g) Promover o desenvolvimento o processo referente à liquidação de remunerações e abonos;
- h) Promover o desenvolvimento do processo de formação profissional e valorização dos trabalhadores, respetiva avaliação e reporte dos resultados;
- i) Promover a elaboração do Balanço Social, de elementos estatísticos e de avaliação sobre a gestão de recursos humanos, a reportar a entidades externas;
- j) Gerir de modo integrado a informação de recursos humanos do município, na perspetiva de suporte à gestão e tomada de decisão.

Considerando que o nº 3 do artigo 44º do CPA, contém uma norma de habilitação genérica que estabelece a admissibilidade da delegação de poderes para a prática de atos de administração ordinária por parte dos órgãos competentes relativamente aos seus imediatos inferiores hierárquicos e que o artigo 46º prevê que o delegante possa autorizar o delegado a subdelegar (salvo disposição legal em contrário);

Considerando que o disposto no nº 2 do artigo 55º do CPA, prevê a admissibilidade de delegação em inferior hierárquico do poder de direção do procedimento (salvo disposição legal em contrário);

Considerando que o artigo 38º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro elenca algumas competências possíveis de delegação ou subdelegação em pessoal dirigente, tal como o admite o Estatuto do Pessoal Dirigente (a exercer por aquele para além das competências próprias previstas no artigo 15º da Lei nº 49/2012, de 29 de agosto (na versão recente da Lei nº 114/2017, de 29 de dezembro);

Considerando as condições e os limites da delegação e subdelegação de poderes previstos nos artigos 44º a 50º do CPA.

No uso dos elencados poderes legais e no âmbito das referidas disposições regulamentares delego, com a possibilidade de subdelegação, nos termos estatuídos no artigo 16º da Lei nº 49/2012, de 29 de agosto (na versão recente da Lei nº 114/2017, de 29 de dezembro), na senhora Chefe de Divisão de Recursos Humanos, em regime de substituição, Vanessa Laborinho de Sousa Crespo, os poderes necessários para praticar atos de administração ordinária sobre matérias previstas nos artigos 39º a 42º do Anexo II – Estrutura Orgânica Flexível do Município de Lagos, publicado no Diário da República, 2ª Série, nº 125, por Aviso nº 13036/2022, de 30 de junho, em relação às quais tenho competência decisória, o poder de direção dos procedimentos que correm termos na unidade orgânica que dirige, sobre as matérias expressamente previstas nas referidas normas orgânicas (cf. nº 2 do artigo 55º do CPA) e, bem assim, os poderes relativos ao exercício das minhas competências, conforme abaixo se indicam:

No âmbito do Regime Jurídico das Autarquias Locais, Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro:

Especificamente no que prevê o artigo 38º, nº 1, conjugado com o artigo 35º, nº 1, alíneas b) e c) que se transcrevem:

- b) Executar as deliberações da câmara municipal;
- c) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da Divisão que dirige;

No domínio da gestão e direção de recursos humanos, especificamente no que prevê o artigo 38º, nº 2, alíneas a), b), e), i) e j):

- a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda pelo interesse público;
- b) Justificar faltas;
- e) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;
- i) Praticar os atos relativos à aposentação dos trabalhadores;

j) Praticar os atos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os relativos a acidentes em serviço e acidentes de trabalho.

Especificamente no que prevê o artigo 38º, nº 3, alíneas e), g) e m) que se transcrevem:

e) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos ao processo;

g) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;

m) Praticar os atos e formalidades de ordem formal e processual, relativos aos assuntos que correm pelos serviços da Divisão de Recursos Humanos, nomeadamente, recolha de pareceres, informações, resolução das deficiências ou omissões e demais diligências instrutórias dos processos, necessárias ao exercício de competência decisória do delegante.

Ao abrigo do artigo 27º do Decreto-Lei nº 135/99, de 22/04:

Promover as diligências que propiciem respostas céleres às solicitações dos cidadãos, designadamente, prestar esclarecimentos sobre o andamento de processos, facultar informações, remeter elementos, apresentar agradecimentos.

Assinar correspondência a expedir relativa aos assuntos que correm pela Divisão de Recursos Humanos, sem prejuízo do expediente que se repute de maior complexidade e delicadeza, e que for dirigido a altas entidades públicas ou privadas, seja sujeito à minha assinatura.

No âmbito na Norma de Controlo Interno:

Validação dos documentos de suporte de despesa referentes à respetiva Divisão.

Às presentes delegações e respetivas subdelegações aplicar-se-á, com as devidas adaptações, o disposto nos nºs 2 e 3 do artigo 34º por remissão do nº 5 do artigo 38º do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.


O presente despacho produz efeitos imediatos.



Cumpram-se as formalidades legais com vista à publicitação nos termos do disposto no artigo 56º do Anexo I da Lei nº75/2013, de 12 de setembro.

Lagos, 25 de junho de 2026

O Presidente da Câmara,

Assinado por: **HUGO MIGUEL MARREIROS HENRIQUE PEREIRA**
Num. de Identificação: 10868460
Data: 2026.06.25 17:31:49+01'00'
Certificado por: **SCAP Autárquico – Administração Eleitoral**
Atributos certificados: **Presidente da Câmara Municipal de Lagos**
 **CARTÃO DE CIDADÃO**
● ● ● ●